AUTÓGRAFO N° 006-CMNM/2022
PROJETO DE LEI N° 002-GP/2022
DATA: 11 de janeiro de 2022
AUTORIA: Poder Executivo
APROVADO

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ - RO
GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM 10/02/2022
Assinatura
Horário 10:23

Revoga, a lei 952-GP/2.013 e Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal a firmar convenio com o Asilo São Vicente de Paula em Guajará-Mirim Estado de Rondônia – Casa do Ancião de Guajará Mirim, e dá outras providências..

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Mamoré autorizado a firmar convênio com o ASILO SÃO VICENTE DE PAULA – CASA DO ANCIÃO EM GUAJARÁ -MIRIM-RO, inscrita no CNPJ. N.° 04.697.835/0001-01, sito a Av. Campo Sales, n.°705 – Tamandaré, Estado de Rondônia, através do seu representante legal.

Art. 2º. Constitui objeto do presente convenio a cedência de servidores públicos, sendo Técnicos de enfermagem e Cuidadores e auxiliares de Serviços Gerais, com ônus para este Município pelo período de até 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.

§ 1º. O número de servidores, que sejam técnicos de enfermagem e cuidadores, se baseará na proporção de idosos de Nova Mamoré, sendo estabelecida que a cada 03 idosos enviados pela Municipalidade, será cedido à unidade 01técnico de Enfermagem e 01 Cuidador.

a) – Sendo que na proporção estabelecida neste parágrafo, não for exata fara jus ao aumento de servidores quanto a técnico de enfermagem e cuidador, se o quantitativo de idosos acrescido seja de no mínimo 02 idosos.

§ 2º. Os Auxiliares de serviços gerais, será cedido 02 servidores para toda instituição.

§ 3°. O Fica conveniado a visita quinzenal de um Médico e um enfermeiro a unidade – Asilo São Vicente de Paula – Casa do Ancião em Guajará Mirim-RO, para consulta e atendimento dos idosos.

Art. 3º. Fica sendo parte deste convenio, o repasse de alimentação e apensos médicos. A serem determinados e descriminado e fiscalizados no convenio.

Art. 4°. O poder Executivo só poderá ceder servidores quando houver idosos deste Município encaminhados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 5º. Este convênio não acarretará qualquer ônus ao Asilo são Vicente de Paula.

Art. 6º. O poder executivo somente poderá firmar o referido convenio com a entidade acima, desde que a mesma esteja devidamente regulamentada junto aos órgãos públicos competentes, estando em condições adequadas para os Idosos.

Art. 7º. A presente lei será regulamentada através do termo de convenio.

Art. 8º. Por força da presente lei, fica revogada "in totum" a lei municipal de n.° 952-GP de 26 de Agosto de 2.013.

Art. 9º. Ficar o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a realizar o remanejamento de recursos para adimplemento das obrigações financeiras decorrentes do convênio.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 08 de fevereiro de 2022.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM